



Câmara M. de Delmiro Gouveia

PROTOCOLO 266

Em 17 / 01 / 2008

75 11:45  
Diretoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641.1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

### GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 922/08-GP

De: 03 de janeiro de 2008

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil e dá outras providências.**

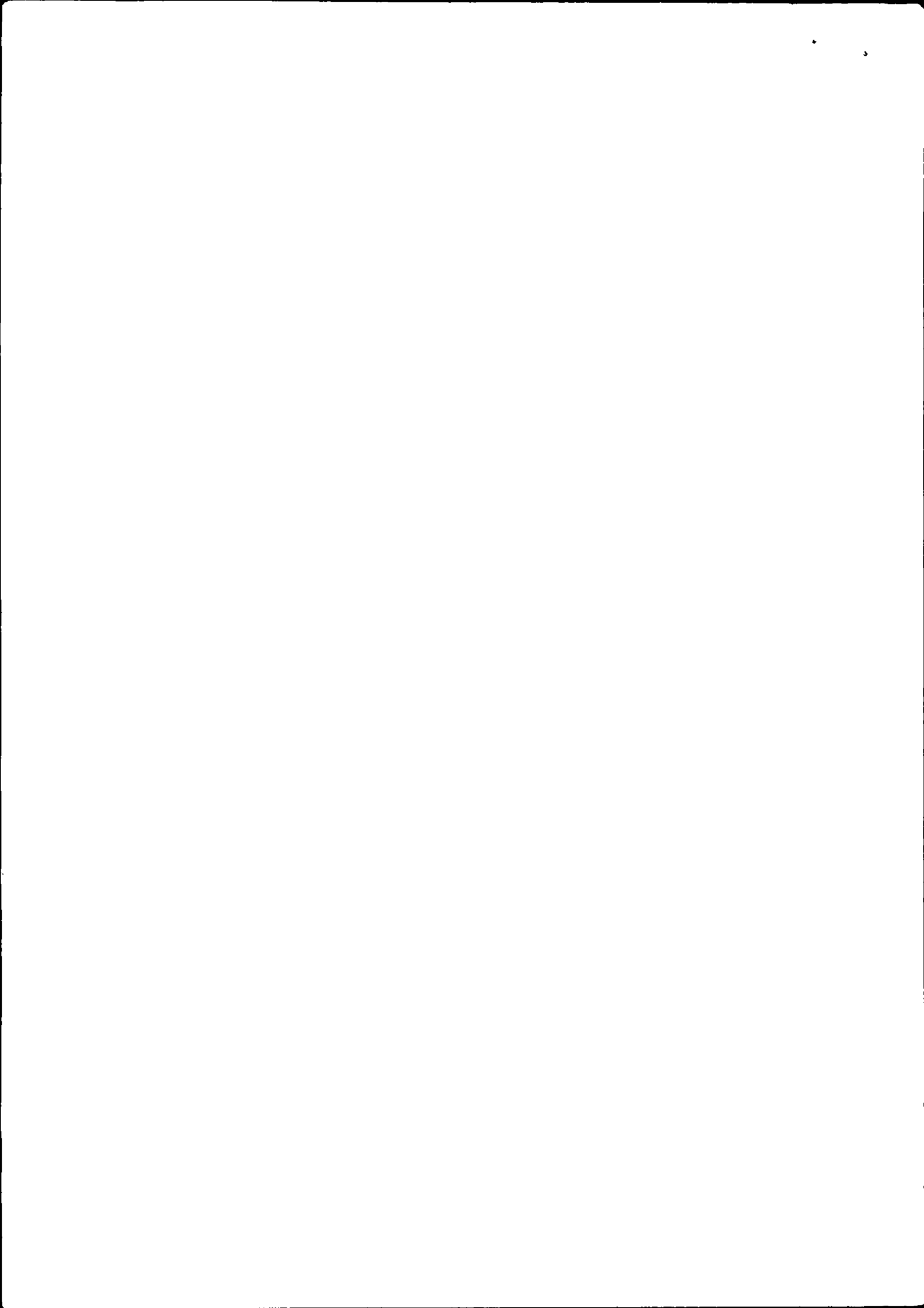
O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo a Municipal, autorizado a contratar com o Banco do Brasil, operação de crédito até o limite de: R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único – O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela Municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2.º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente ao que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como normas específicas do Banco do Brasil.

**Art. 3.º** - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicadas na aquisição de máquinas destinadas a execução do programa de investimentos da infra-estrutura municipal, que prevê a execução de obras de terraplanagem, remoção de argila, manutenção e abertura de estradas vicinais, preparação de base e sub-base de terrenos para pavimentação asfáltica ou a paralelepípedo da malha viária municipal e, ainda outros serviços que necessitem da utilização de tratores.



**Art. 4.º** - Em garantia da operação de crédito fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco do Brasil parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM –, ou tributos que venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5.º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Brasil, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras com poderes para substabelecer.

**Art. 6.º** - O prazo e a forma definitiva do principal do pagamento reajustável, acrescido dos juros e demais encargos reincidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites da Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 7.º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 03 de janeiro de 2008

  
JOSÉ CAZUZA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Prefeito

